

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE –
PPGICS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGICS Nº 3/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo.

A Comissão de Ensino de Pós-graduação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 21/2023/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ constante nos autos 23089.028408/2023-13.

CONSIDERANDO a autonomia dos Programas de Pós-graduação.
RESOLVE:

TÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Artigo 1º - As bolsas terão distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, ou aqueles que tenham vínculo empregatício referente às atividades que contribuam para sua formação profissional com no máximo 4 horas-aula semanais.

Artigo 2º - Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas serão priorizados.

Artigo 3º - O acúmulo de bolsa descrito no Título II desta Instrução Normativa será considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pós-doutorandos discriminados no Título I.

TÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS

Artigo 4º - O acúmulo de bolsa com outras atividades ou bolsas será considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Artigo 5º - A carga horária máxima semanal permitida para outras atividades será de 8 horas no máximo.

Artigo 6º - A implementação seguirá, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem comprovados:

1. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
2. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
3. Discentes ou pós-doutorandos que desenvolvam atividades remuneradas que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
4. Demais discentes e pós-doutorandos.

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 7º - Todos os discentes e pós-doutorandos que forem contemplados com bolsa deverão, obrigatoriamente, entregar relatórios anuais a fim de acompanhamento de desempenho e cumprimento de atividades relacionadas à pós-graduação. Estes relatórios serão avaliados pela Comissão de Bolsa do PPGICS.

Artigo 8º - Após a apreciação do relatório, a Comissão de Bolsa do PPGICS decidirá pela renovação ou não da bolsa. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado.

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DISCENTES

Artigo 9º - Exigir-se-á do(a) discente ou pós-doutorando, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:

1. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo programa;
2. Cumprir o estágio de docência por meio do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e com o regimento do PPGICS;
3. Entregar o relatório anual de acompanhamento referente ao seu projeto, no prazo determinado pela Comissão de Ensino do Programa;
4. Realizar o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido no regimento do programa;
5. Realizar a defesa da dissertação ou tese dentro do prazo estabelecido no regimento do programa;
6. A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão/cancelamento da bolsa.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA PLEITEAR BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 10º - Após realizar a matrícula no PPGICS, o discente que desejar concorrer à bolsa deverá preencher o formulário disponibilizado pela secretaria e atualizá-lo sempre que solicitado.

Artigo 11 - Para fins de comprovação dos critérios de prioridade estabelecidos no caput do Artigo 6º, serão aceitos cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, carta do empregador em papel timbrado e assinatura original, cópia do cadastro funcional, portaria de nomeação publicada no Diário Oficial da União, ou qualquer outra comprovação oficial de vínculo empregatício.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 12 - O(A) discente sem vínculo empregatício deverá preencher e assinar autodeclaração atestando tal situação, disponibilizada pela ProPGPq em formulário padrão no SEI a todos os PPG, no início da vigência da bolsa de pós-graduação. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPG via SEI.

Artigo 13 - O(A) discente que possuir vínculo empregatício deverá preencher e assinar autodeclaração sobre atividades remuneradas durante vigência da Bolsa, disponibilizada pela ProPGPq em formulário padrão no SEI a todos os PPG, no início da vigência da bolsa de pós-graduação. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPG via SEI.

Artigo 14 - O(A) discente que possuir vínculo empregatício e seu(sua) orientador(a) deverão preencher e assinar declaração de comprometimento de cumprir carga horária estabelecida pelo PPGICS via SEI.

Artigo 15 - O(A) discente que possuir vínculo empregatício deverá apresentar termo de anuência de seu empregador (público ou privado) quanto à disponibilidade de carga-horária para dedicar-se às atividades da pós-graduação. Em caso do(a) discente desenvolver atividades remuneradas de forma autônoma, o(a) pós-graduando(a) ou pós-doutorando(a) deverá apresentar autodeclaração de atividades desenvolvidas e disponibilidade de carga horária. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada para avaliação do PPG via SEI.

Artigo 16 - O(A) empregador(a) deverá assinar termo de cooperação outorgando à UNIFESP os direitos de produtos desenvolvidos no âmbito do projeto de pós-graduação do(a) discente bolsista via SEI.

TÍTULO VI

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Compete à Comissão de Bolsa e a Coordenação do PPGICS a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de MARÇO DE 2024.

Profa. Dra. Alessandra Mussi Ribeiro

Coordenadora do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde